AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 182/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Art. 1° Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 25 - AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Unidade: 2501 – AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Código: XXXXXXX

Especificação: Executar a instalação de semáforos no cruzamento da Avenida Nossa Senhora Aparecida (Bairro São Francisco) com a Avenida Lótus (Bairro Nelson Costa).

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 40.000,00

Total Fixado: 40.000,00

Art. 2° Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 25 - AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Unidade: 2501 – AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Código: 26.782.0018.1129

Especificação: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

O cruzamento da **Avenida Nossa Senhora Aparecida**, no bairro São Francisco, com a **Avenida Lótus**, no Nelson Costa, vem ocasionando prejuízos e riscos constantes aos moradores, transeuntes e condutores que trafegam diariamente por esse importante corredor urbano. As reiteradas queixas da comunidade apontam para a insegurança viária no local, especialmente nos horários de maior fluxo, quando a ausência de sinalização semafórica adequada contribui para a ocorrência de acidentes, conflitos de tráfego e dificuldades de travessia para pedestres. Por essas razões, evidencia-se a necessidade urgente da **instalação de semáforos** no referido cruzamento, como medida fundamental para ordenamento e segurança do trânsito.

Diante disso, sendo obrigação dos entes federativos, a implementação da política urbana no escopo de ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades, de modo a garantir aos cidadãos o direito a municípios sustentáveis, como regulamenta o dispositivo constitucional o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Versa o diploma infraconstitucional, sendo este compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 28 de novembro de 2025.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR Vereador